



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.695, de 27 de Setembro de 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

### **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas  
do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3.676, de 29/06/2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 77 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

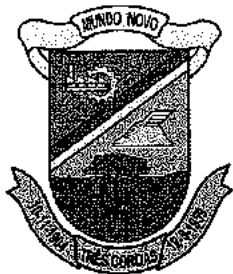
§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

**Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018 obedecida a fonte de recursos correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

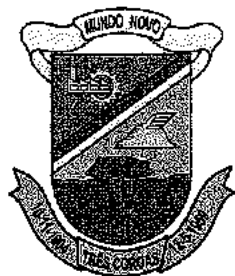
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais**

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal**

##### **e Encargos Sociais**

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor, podendo ser delegada aos Secretários Municipais.

### **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2018, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### **Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.676- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art 83 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*


§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 27 de Setembro de 2017.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Data Supra.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014 Arrecadado	2015 Arrecadado	2016 Arrecadado
13.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	69.293.664,62	83.981.277,00	76.468.784,82
13.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.880.557,77	6.740.577,77	6.870.404,26
13.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	2.308.888,84
13.0.0.00.00.00.00	Atividades de Contribuições - ICM	527.716,20	823.589,69	758.529,37
13.0.0.00.00.00.00	Contribuições de Contribuintes - RPPB	1.822.183,40	1.714.583,09	2.238.137,57
13.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.240.893,44	4.998.603,83	8.787.827,48
13.0.0.00.00.00.00	Previdência de Aposentados - Funções	4.104.727,85	4.968.502,83	8.701.721,46
13.0.0.00.00.00.00	Benefícios de Aposentados - FMI	896.111,29	773.889,88	551.992,57
13.0.0.00.00.00.00	Benefícios de Aposentados - RPPS	3.208.816,98	4.222.512,69	6.148.618,79
13.0.0.00.00.00.00	Diversas Receitas Patrimoniais	436.965,57	0,00	6.000,00
13.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
13.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
13.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	643.778,74	1.345.864,28	1.204.214,68
13.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.730.240,28	52.285.669,88	57.600.387,70
13.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.076.485,82	2.074.189,82	1.076.588,10
13.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - FMI	745.552,85	1.003.913,16	951.352,68
13.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - RPPB	329.942,72	1.070.976,76	625.218,49
13.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	39.437,63	683.130,14	2.177,32
13.0.0.00.00.00.00	OPERACIONES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00
13.0.0.00.00.00.00	AGENÇAMENTO DE BENS	22.348,00	0,00	19.900,00
13.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	37.890,49	24.505,78	0,00
13.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	775.097,45	602.289,00	1.140.896,90
13.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.871,05	56.384,33	55.928,22
13.0.0.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	2.247.989,24	4.087.790,93	3.188.492,77
13.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-7.132.303,62	-6.878.304,27	-7.926.776,25
	TOTAL DA RECEITA	87.240.228,84	101.883,90	83.095.234,16

  
**Juarez Luis da Silva**  
 Secretário de Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Orlando Teixeira dos Santos Bominho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS



Exercício	2.015		2.016		2.017		2.018		2.019		2.020	
	Saldo	Realizado	Saldo	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	609.260,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	4.712.779,88	-	-	1.570.926,63	-	1.570.926,63	523.642,21	523.642,21	523.642,21	523.642,21	698.189,61	698.189,61
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(1.570.926,63)	-	(1.570.926,63)	(523.642,21)	(523.642,21)	(523.642,21)	(523.642,21)	(698.189,61)	(698.189,61)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	(1.570.926,63)	-	(1.570.926,63)	(523.642,21)	(523.642,21)	(523.642,21)	(523.642,21)	(698.189,61)	(698.189,61)
(6) Resultado Nominal	-	-	-	1.047.284,42	-	1.047.284,42	1.047.284,42	1.047.284,42	1.047.284,42	1.047.284,42	(174.547,40)	(174.547,40)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015		2.016		2.017		2.018		2.019		2.020	
	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2 - Encargos	2.632,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Amortizações	24.660,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-


Fonte: Sistema - Planos: Unidade Responsável - Nome, Data de emissão - Chita e número

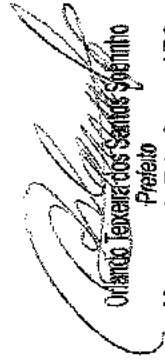
Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido pagas durante a execução do orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

  
**Juarés Luis da Silva**  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Corras / RS

  
 Orlando Teixeira dos Santos Spornito  
 Prefeito  
 Município de Três Corras / RS

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2018**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00					PROJETADO 2020
		ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	ARRECADADA 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	68.229.864,82	69.961.277,40	76.955.794,62	74.509.389,51	79.977.861,09	87.348.912,32
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.889.557,51	6.740.577,77	6.870.404,26	7.345.194,68	7.978.680,63	8.633.905,29
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.349.899,60	2.658.172,74	2.988.866,94	3.205.570,79	3.455.745,49	3.747.856,39
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M	527.716,20	823.599,65	768.529,37	685.321,34	730.708,22	781.105,68
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R.P.P.S	1.822.183,40	1.714.583,09	2.230.137,57	2.519.249,45	2.735.038,28	2.966.750,72
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.540.893,44	4.986.602,63	6.707.521,46	6.104.727,67	6.877.877,68	6.799.882,06
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.104.727,67	4.986.502,63	6.701.521,46	6.104.727,67	6.877.877,68	6.799.882,06
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P.M	886.111,29	773.969,88	651.802,87	323.231,38	337.442,12	351.952,13
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	3.208.616,68	4.222.532,65	6.148.618,79	5.844.671,46	6.101.252,54	6.363.608,40
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	438.986,67	-	6.000,00	74.091,18	78.862,92	84.323,53
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	643.778,74	1.345.664,26	1.204.214,98	1.061.028,81	1.119.002,63	1.196.181,03
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.750.240,26	52.285.669,69	57.600.397,70	55.637.236,40	59.801.882,15	65.697.723,27
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.076.466,07	2.074.489,92	1.576.599,18	1.028.344,83	1.094.851,60	1.170.384,73
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	745.552,35	1.003.453,16	951.392,69	824.608,48	984.299,79	1.052.187,63
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S	329.962,72	1.070.976,76	625.216,49	103.836,35	110.551,82	118.176,63
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	984.976,98	683.180,14	1.217.723,12	91.431,90	97.345,13	104.059,63
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	22.346,00	-	19.800,00	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	37.660,48	24.506,79	24.506,79	3.178,87	3.362,32	3.615,61
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	776.007,45	602.289,00	1.140.898,90	48.015,00	51.120,90	54.646,11
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	59.871,06	56.384,35	66.926,22	40.240,04	42.842,80	46.797,36
7.2.1.0.00.00.00.00	Recetas Intra Organizacionais - RPPS	2.247.889,04	2.405.730,93	3.158.482,71	3.617.891,21	3.819.002,56	4.142.548,46
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.132.303,68)	(6.878.304,27)	(7.626.776,29)	(7.537.797,67)	(8.025.294,15)	(8.578.804,31)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>62.240.226,88</b>	<b>66.181.883,90</b>	<b>73.806.234,16</b>	<b>70.590.715,06</b>	<b>76.899.004,63</b>	<b>83.013.715,57</b>
							<b>90.875.397,70</b>

*Orlando Texeira dos Santos Swaminho*  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

*Juarez Luis da Silva*  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS



**TABELA. 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Execício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IP CA)	8,40%	10,67%	3,49%	4,39%	4,30%	4,19%
VARIAÇÃO DO PIB	0,10%	-3,80%	0,34%	1,99%	2,49%	2,51%
RESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	7,94%	0,39%	1,00%	3,11%	1,50%	1,87%
RESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-3,15%	1,69%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
FORÇO NA ARREGADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,95%	-4,84%	3,08%	2,03%	0,08%	1,72%
RESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-5,43%	3,29%	5,00%	0,98%	3,08%	3,01%
RESC. REAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	4,15%	4,00%	4,00%	4,00%
RESC. REAL DOS INVESTIMENTOS	-32,32%	7,72%	-83,82%	50,00%	50,00%	50,00%
Índice de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	7,38%	7,51%	8,26%	8,15%
PIB / RS (em R\$ milhões)	392.248	380.449	450.985	493.197	537.405	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	FSF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANS. FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M	X	X				
Receita de Contribuições - R.P.P.S	X	X			X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P.M	X					
Rendimentos de Aplicações - R.P.P.S	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M	X	X				
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S	X	X				
Operações de Crédito	X					
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra-Orçamentárias - R.P.P.S	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIADOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM.	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R.P.P.S	X	X		X		
Juros e encargos da Dívida	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			X
Outras Despesas Corrente - R.P.P.S	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos R.P.P.S	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Investimentos Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

*Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho*  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS


*Juarez Luis da Silva*  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS


Município de: Três Corças - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 4º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Constante	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	75.869.005	72.678.422	0,015%	83.013.716	76.244.171	0,015%	90.875.398	80.108.220	0,017%
Receitas Primárias (I)	69.426.928	66.507.259	0,014%	76.294.541	70.072.927	0,014%	83.874.596	73.936.893	0,016%
Despesa Total	75.869.005	72.678.422	0,015%	83.013.716	76.244.171	0,015%	90.875.398	80.108.220	0,017%
Despesas Primárias (II)	75.869.005	72.678.422	0,015%	83.013.716	76.244.171	0,015%	90.875.398	80.108.220	0,017%
Resultado Primário (I - II)	(6.442.077)	(6.171.163)	-0,001%	(6.719.174)	(6.171.244)	-0,001%	(7.000.802)	(6.171.327)	-0,001%
Resultado Nominal	(1.570.927)	(1.504.863)	0,000%	1.047.284	961.881	0,000%	(174.547)	(153.867)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(1.570.927)	(1.504.863)	0,000%	(523.642)	(480.941)	0,000%	(698.190)	(615.466)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
**Juarês Luis da Silva**  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Corças / RS


  
 Francisco Teixeira dos Santos  
 Prefeito  
 Município de Três Corças / RS

Município de : Três Coroas - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
	Corrente (e)	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	(c / PIB) x 100	Corrente (c)	(c / PIB) x 100	Corrente	(c / PIB) x 100	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	12.765.845	0,003%	13.591.082	0,003%	12.482.766	0,003%	12.745.673	0,003%	12.745.673	0,003%		
Receitas Primárias RPPS (I)	6.667.593	0,001%	7.227.476	0,001%	6.638.095	0,001%	7.929.685	0,001%	6.902.000	0,001%		
Despesa Total RPPS	12.765.845	0,003%	13.591.082	0,003%	12.482.766	0,003%	12.745.673	0,003%	12.745.673	0,003%		
Despesas Primárias RPPS (II)	12.765.845	0,003%	13.591.082	0,003%	12.482.766	0,003%	12.745.673	0,003%	12.745.673	0,003%		
Resultado Primário RPPS (I - II)	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,000%		

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
 Manoel Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Juares Luis da Silva  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

Município de Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)  
 EXERCÍCIO DE 2018


AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	68.103.159	60.449.429	0,013%	69.422.533	63.761.405	0,013%	76.415.47	67.361.547	0,014%
Receitas Primárias (I)	62.762.335	60.122.938	0,013%	69.067.066	63.434.933	0,013%	76.042.91	67.034.892	0,014%
Despesa Total	63.103.159	60.449.429	0,013%	69.422.533	63.761.405	0,013%	76.415.47	67.361.547	0,014%
Despesas Primárias (II)	63.103.159	60.449.429	0,013%	69.422.533	63.761.405	0,013%	76.415.47	67.361.547	0,014%
Resultado Primário (I - II)	(340.824)	(326.491)	0,000%	(555.568)	(326.672)	0,000%	(370.561)	(326.655)	0,000%

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
**Juarez Luis da Silva**  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Orlando Teixeira dos Santos Silveira  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS


DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	-Metas Previstas em		% PIB	-Metas Realizadas em		% PIB	Variação	
	2016 (a)			2016 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.817.091		0,018%	73.805.234		0,019%	3.988.143	5,71%
Receita Primárias (I)	65.516.091		0,017%	67.083.813		0,018%	1.567.722	2,39%
Despesa Total	69.817.091		0,018%	66.540.502		0,017%	(3.276.589)	-4,69%
Despesa Primárias (II)	69.794.091		0,018%	66.540.502		0,017%	(3.253.589)	-4,66%
Resultado Primário (I-II)	(4.278.000)		-0,001%	543.311		0,000%	4.821.311	-112,70%
Resultado Nominal	(54.973)		0,000%	-		0,000%	54.973	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	(54.973)		0,000%	-		0,000%	54.973	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,000%	-		0,000%	-	-

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
 Juvêncio Teixeira dos Santos  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Juares Luis da Silva  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

Município de Trés Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMP - Demonstrativo III (LRP, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	61.710.000	68.817.091	13,14%	78.822.050	12,90%	75.889.005	-3,75%	83.013.716	9,42%	90.875.398	9,47%
Receitas Primárias (I)	58.216.345	65.516.091	12,54%	71.535.450	9,19%	69.426.928	-2,95%	76.294.541	9,89%	83.874.596	9,94%
Despesa Total	61.710.000	69.817.091	13,14%	78.822.050	12,90%	75.889.005	-3,75%	83.013.716	9,42%	90.875.398	9,47%
Despesas Primárias (II)	61.663.600	69.794.091	13,19%	78.822.050	12,94%	75.889.005	-3,75%	83.013.716	9,42%	90.875.398	9,47%
Resultado Primário (I - II)	(3.448.255)	(4.278.000)	24,06%	(7.286.600)	-100,00%	(6.442.077)	-11,59%	(6.719.174)	4,30%	(7.000.802)	4,19%
Resultado Nominal		(54.973)	0		-100,00%	(1.570.927)	0	1.047.284	-166,67%	(174.547)	-116,67%
Dívida Pública Consolidada		(54.973)	0		-100,00%		0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida		-	0		0	(1.570.927)	0	(523.642)	-66,67%	(698.190)	33,33%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	70.677.934	72.253.708	2,23%	78.822.050	9,09%	72.678.422	-7,79%	76.244.171	4,91%	80.108.220	5,07%
Receitas Primárias (I)	66.675.422	67.802.603	1,69%	71.535.450	5,51%	66.507.259	-7,03%	70.072.927	5,36%	73.936.893	5,51%
Despesa Total	70.677.934	72.253.708	2,23%	78.822.050	9,09%	72.678.422	-7,79%	76.244.171	4,91%	80.108.220	5,07%
Despesas Primárias (II)	70.624.791	72.229.905	2,27%	78.822.050	9,13%	72.678.422	-7,79%	76.244.171	4,91%	80.108.220	5,07%
Resultado Primário (I - II)	(3.949.369)	(4.427.302)	12,10%	(7.286.600)	64,58%	(6.171.163)	-15,31%	(6.171.244)	0,00%	(6.171.327)	0,00%
Resultado Nominal		(56.892)	-		-100,00%	(1.504.863)	-	961.881	-163,92%	(153.867)	-116,00%
Dívida Pública Consolidada		-	-		-	(1.504.863)	-	(450.941)	-68,04%	(615.466)	27,97%
Dívida Consolidada Líquida		-	-		-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*Conceição*  
 Orlando Teixeira dos Santos Secretário  
 Prefeito  
 Município de Trés Coroas / RS

*Luiz da Silva*  
 Juares Luis da Silva  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Trés Coroas / RS

Município de: Três Corças - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 EXERCÍCIO DE 2016

ANMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III).

R\$ 1,00

	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>24.951.414,30</b>	<b>99,98%</b>	<b>39.501.027,17</b>	<b>158,31%</b>	<b>34.267.513,12</b>	<b>86,75%</b>
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	4.738,25	0,02%	(14.549.612,87)	-58,31%	5.233.514,05	13,25%
Resultado Acumulado	24.956.152,55	100,00%	24.951.414,30	100,00%	39.501.027,17	100,00%
<b>TOTAL</b>						

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

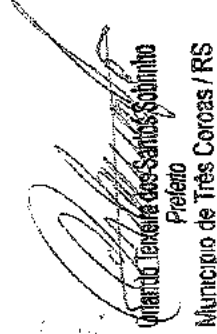
	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(10.454.408,79)</b>	<b>-106,87%</b>	<b>(1.075.468,25)</b>	<b>10,29%</b>	<b>(1.075.468,25)</b>	<b>100,00%</b>
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	20.236.856,45	206,87%	(9.378.940,54)	-89,71%		0,00%
Resultado Acumulado	9.782.447,66	100,00%	(10.454.408,79)	-100,00%	(1.075.468,25)	-100,00%
<b>TOTAL</b>						

**CONSOLIDADA GERAL**

	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>14.497.005,51</b>	<b>41,73%</b>	<b>38.425.558,92</b>	<b>265,06%</b>	<b>33.192.044,87</b>	<b>86,38%</b>
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	20.241.594,70	58,27%	(23.928.553,41)	-165,06%	5.233.514,05	13,62%
Resultado Acumulado	34.738.600,21	100,00%	14.497.005,51	100,00%	38.425.558,92	100,00%
<b>TOTAL</b>						

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
**Juarez Luis da Silva**  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Corças / RS

  
 Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Corças / RS

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMP - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			155.658,42
RECEITAS DE CAPITAL	19.900,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19.900,00	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.149,59	7.021,12	5.414,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.149,59</b>	<b>7.021,12</b>	<b>161.072,82</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	41.076,00	118.000,00	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>41.076,00</b>	<b>118.000,00</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	<b>10.167,53</b>	<b>50.093,94</b>	<b>161.072,82</b>

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
 Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Juarês Luis da Silva  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS



Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00


TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU			519.700,50	542.047,62	564.759,42	Vide Obsevação  abaixo
<b>TOTAL</b>			<b>519.700,50</b>	<b>542.047,62</b>	<b>564.759,42</b>	


**Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,30%  
 Inflação para 2020: 4,19%

  
 Antônio Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Juarés Luis da Silva  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

Município de : Três Coroas - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2018

EVENTO	Valor Previsto 2018	R\$ 1,00
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.947.900,17</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	298.152,99	
Decorrente de Transferências Correntes	1.649.747,18	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	(150.002,17)	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.797.898,00</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.797.898,00</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
<b>Novas DOCC</b>	<b>2.791.712,41</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	2.287.154,55	
Relativas a Outras Despesas Correntes	504.557,86	
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>-</b>	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>	

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
 Orlando Teixeira dos Santos  
 Prefeito

Município de Três Coroas / RS

  
 Juarês Luis da Silva  
 Secretário de Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

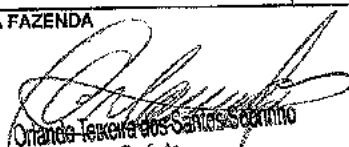
Município de : Três Coroas  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**


R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS</b>	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	5.320.115,78	6.615.379,15	9.012.972,55
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	6.360.742,70	7.008.072,50	9.012.972,55
Receita de Contribuições dos Segurados	1.822.183,40	1.714.583,09	2.236.137,57
Pessoal Civil	1.822.183,40	1.714.583,09	2.236.137,57
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	3.208.816,58	4.222.512,65	6.149.618,79
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	329.942,72	1.070.976,76	625.216,49
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	329.942,72	1.070.976,76	625.216,49
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	(40.626,92)	(392.693,36)	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.247.889,04	2.405.730,93	3.158.492,77
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	2.247.889,04	2.405.730,93	3.158.492,77
Receita de Contribuições	2.247.889,04	2.405.730,93	3.158.492,77
Patronal	1.849.477,18	1.797.545,32	2.302.331,56
Pessoal Civil	1.849.477,18	1.797.545,32	2.302.331,56
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	398.411,86	608.185,61	856.161,21
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>7.568.004,82</b>	<b>9.021.110,08</b>	<b>12.171.465,62</b>
<b>DESPESAS</b>	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	2.633.160,58	3.054.310,90	3.837.129,99
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	2.633.160,58	3.054.310,90	3.837.129,99
Pessoal Civil	2.633.160,58	3.054.310,90	3.837.129,99
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.633.160,58</b>	<b>3.054.310,90</b>	<b>3.837.129,99</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	4.934.844,24	5.966.799,18	8.334.335,63
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	36.741.277,42	41.621.515,08	50.009.670,80

Fonte: SETOR CONTÁBIL, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

  
Orlando Teixeira dos Santos  
Prefeito  
Município de Três Coroas / RS

  
Juarês Luis da Silva  
Secretário da Fazenda  
Município de Três Coroas / RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 EXERCÍCIO DE 2018  
 2018 a 2085

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2018	7.582.906,01	4.358.526,70	3.224.379,31	51.450.380,64
2019	7.888.734,61	4.750.963,18	3.137.771,43	54.588.152,07
2020	8.181.287,95	4.966.624,35	3.214.663,60	57.802.815,67
2021	8.494.709,53	5.351.295,14	3.143.414,39	60.946.230,06
2022	8.809.109,54	5.903.944,58	2.905.164,96	63.851.395,02
2023	9.114.345,53	6.426.056,03	2.688.289,50	66.539.684,52
2024	9.410.590,31	6.980.424,46	2.430.165,85	68.969.850,37
2025	9.678.130,04	7.256.382,78	2.421.747,26	71.391.597,63
2026	9.961.746,34	7.748.109,15	2.213.637,19	73.605.234,82
2027	10.233.829,36	8.316.219,42	1.917.609,94	75.522.844,76
2028	10.494.364,79	8.917.862,13	1.576.502,66	77.099.347,42
2029	10.748.011,81	9.629.015,70	1.118.996,11	78.218.343,53
2030	10.957.454,02	10.067.645,03	889.808,99	79.108.152,52
2031	11.174.293,49	10.690.416,43	483.877,06	79.592.029,58
2032	11.359.478,97	11.253.236,85	106.242,12	79.698.271,70
2033	11.541.543,85	12.043.642,09	(502.098,24)	79.196.173,46
2034	11.680.923,46	12.793.006,30	(1.112.082,84)	78.084.090,62
2035	11.797.439,65	13.701.293,05	(1.903.853,40)	76.180.237,22
2036	11.849.226,23	14.348.273,83	(2.499.047,60)	73.681.189,62
2037	11.881.775,46	15.271.093,97	(3.389.318,51)	70.291.871,11
2038	11.845.245,34	15.925.140,30	(4.079.894,96)	66.211.976,15
2039	11.758.435,20	16.553.537,20	(4.795.102,00)	61.416.874,15
2040	11.638.061,26	17.302.978,01	(5.664.916,75)	55.751.957,40
2041	11.444.630,50	17.742.223,38	(6.297.592,88)	49.454.364,52
2042	11.229.875,47	13.389.317,65	(2.159.442,18)	47.294.922,34
2043	10.936.391,47	18.662.779,09	(7.726.387,62)	39.568.534,72
2044	10.604.636,89	18.848.796,25	(8.244.159,36)	31.324.375,36
2045	10.138.971,98	19.020.676,79	(8.881.704,81)	22.442.670,55
2046	9.615.642,57	19.013.422,27	(9.397.779,70)	13.044.890,85
2047	9.084.489,38	19.356.523,68	(10.272.034,30)	2.772.856,55
2048	8.495.872,73	19.526.843,67	(11.030.970,94)	(8.258.114,39)
2049	7.849.522,16	19.662.988,02	(11.813.465,86)	(20.071.580,25)
2050	7.161.129,72	19.865.084,55	(12.703.954,83)	(32.775.535,08)
2051	6.409.809,01	19.909.529,02	(13.499.720,01)	(46.275.255,09)
2052	6.229.266,74	19.860.729,71	(13.631.462,97)	(59.906.718,06)
2053	6.259.330,26	20.014.476,39	(13.755.146,13)	(73.661.864,19)
2054	6.268.349,80	20.108.329,55	(13.839.979,75)	(87.501.843,94)
2055	6.266.016,17	20.055.803,03	(13.789.786,86)	(101.291.630,80)
2056	6.270.855,98	20.046.289,88	(13.775.433,90)	(115.067.064,70)
2057	6.274.370,21	20.033.568,61	(13.759.198,40)	(128.826.263,10)
2058	6.281.757,59	20.090.572,81	(13.808.815,22)	(142.635.078,32)
2059	6.264.926,93	19.957.265,64	(13.692.338,71)	(156.327.417,03)
2060	6.275.247,62	19.993.924,94	(13.718.677,32)	(170.046.094,35)

  
 Orlando Teixeira dos Santos  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 EXERCÍCIO DE 2018  
 2018 a 2085

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2061	6.260.892,37	19.896.012,43	(13.635.120,06)	(183.681.214,41)
2062	6.263.532,05	19.917.135,49	(13.653.603,44)	(197.334.817,85)
2063	6.246.665,85	19.858.750,02	(13.612.084,17)	(210.946.902,02)
2064	6.235.718,40	19.801.980,17	(13.566.261,77)	(224.513.163,79)
2065	6.215.299,16	19.690.551,12	(13.475.251,96)	(237.988.415,75)
2066	6.206.298,64	19.629.123,55	(13.422.824,91)	(251.411.240,66)
2067	6.187.180,32	19.487.433,95	(13.300.253,63)	(264.711.494,29)
2068	6.170.544,93	19.376.431,52	(13.205.886,59)	(277.917.380,88)
2069	6.142.519,30	19.164.644,94	(13.022.125,64)	(290.939.506,52)
2070	6.126.909,27	19.040.048,28	(12.913.139,01)	(303.852.645,53)
2071	6.091.671,08	18.735.993,27	(12.644.322,19)	(316.496.967,72)
2072	6.072.309,74	18.495.868,20	(12.423.558,46)	(328.920.526,18)
2073	6.046.866,00	18.247.617,48	(12.200.751,48)	(341.121.277,66)
2074	6.019.377,67	18.000.361,11	(11.980.983,44)	(353.102.261,10)
2075	5.982.602,28	17.643.460,09	(11.660.857,81)	(364.763.118,91)
2076	5.951.932,09	17.265.032,29	(11.313.100,20)	(376.076.219,11)
2077	5.918.415,70	16.872.555,01	(10.954.139,31)	(387.030.358,42)
2078	5.891.093,66	16.524.938,02	(10.633.844,36)	(397.664.202,78)
2079	5.855.884,97	16.209.800,21	(10.353.915,24)	(408.018.118,02)
2080	5.827.219,12	15.904.763,26	(10.077.544,14)	(418.095.662,16)
2081	5.797.911,11	15.580.690,14	(9.782.779,03)	(427.878.441,19)
2082	5.767.953,76	15.260.061,40	(9.492.107,64)	(437.370.548,83)
2083	5.740.695,47	14.971.654,98	(9.230.959,51)	(446.601.508,34)
2084	5.719.421,32	14.709.378,73	(8.989.957,41)	(455.591.465,75)
2085	5.690.733,13	14.437.506,24	(8.746.773,11)	(464.338.238,86)

  
 Otávio Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Juarés Luis da Silva  
 Secretário da Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS

**MUNICIPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>1.318.048,00</b>	<b>1,67</b>
<b>01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		
1.113.000-AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA SEDE DO LEGISLATIVO	261.307,00	
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	725.000,00	
2.130.000-CONSTRUÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331.741,00	
<b>02-GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>1.278.417,60</b>	<b>1,62</b>
<b>02.01-GABINETE DO PREFEITO</b>		
2.002.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	831.306,00	
2.131.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.657,60	
<b>02.02-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>	<b>0,00</b>	
2.129.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	359.180,00	
2.180.000-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	15.274,00	
<b>03-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA</b>	<b>12.699.792,00</b>	<b>16,08</b>
<b>03.01-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA</b>		
2.004.000-APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	321.714,00	
2.078.000-MANUTENÇÃO DAS REPETIDORAS DE SINAIS DE TV	36.918,00	
2.132.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.644,00	
2.003.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.793.160,00	
<b>03.02-FUNDO APOSENTADORIA PENSÃO SERVIDOR</b>	<b>0,00</b>	
2.005.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTARIA E PENSÃO DE SERVIDOR - FAPS	4.029.336,00	
2.353.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.487.020,00	
<b>04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	<b>2.122.257,60</b>	<b>2,68</b>
<b>04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		
2.006.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.856.448,00	
2.133.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.192,00	
2.174.000-ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	203.617,60	
<b>05-SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO</b>	<b>11.359.829,96</b>	<b>14,38</b>
<b>05.01-SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO</b>		
1.091.000-AUMENTAR A CAPACIDADE DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	84.384,00	
2.007.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO	5.730.728,40	
2.010.000-MANUTENÇÃO DA COLETA E USINA DE TRATAMENTO DO LIXO	1.104.532,00	
2.011.000-MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	53.902,76	
2.108.000-CONSORCIO REGIONAL DO PARANHANA	5.274,00	
2.134.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS	527.400,00	
2.135.000-AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS P/NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA	527.400,00	
2.136.000-AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	622.332,00	
2.137.000-ABASTECIMENTO DE ÁGUA	221.508,00	
2.138.000-EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL	50.527,40	
2.139.000-PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANAS	590.688,00	
2.140.000-AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO	632.880,00	
2.467.000-MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	31.644,00	
<b>05.02-RECURSOS VINCULADOS</b>		
1.104.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	147.672,00	
2.107.000-MULTAS DE TRÂNSITO	1.582,20	
2.141.000-CIDE-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	34.808,40	
2.461.000-CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	992.566,80	
<b>06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>27.688.198,44</b>	<b>35,06</b>
<b>06.01-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)</b>		
1.012.000-CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	105.480,00	
1.092.000-AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	100.840,87	
2.013.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.029.115,60	

*Handwritten signature*  
 Jilandro Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas - RS

*Handwritten signature*

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.014.000-AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	29.710,64	
2.015.000-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO	50.560,57	
2.016.000-CURSO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL	24.104,86	
2.017.000-ENCONTRO ENTRE ALUNOS E PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL	58.188,01	
2.018.000-MANUTENÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA ESPECIAL	844.300,29	
2.019.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	647.411,64	
2.026.000-MERENDA ESCOLAR - CRECHES	398.010,45	
2.109.000-CONSORCIO REGIONAL DO PARANHANA	4.204,34	
2.142.000-AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE NOVAS - ENSINO FUNDAMENTAL	100.840,87	
2.143.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.446,65	
2.144.000-AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS	211.240,29	
2.145.000-CONSTR./AMPL. DE CENTROS ESPORT.E COBERT.DE QUADRAS	163.774,29	
2.146.000-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	56.711,22	
2.147.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.527,98	
2.183.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	409.278,06	
2.460.000-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	56.057,81	
<b>06.02-FUNDEB</b>		
2.090.000-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL-PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%	4.577.832,00	
2.101.000-MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	14.102.676,00	
2.102.000-TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB	52.740,00	
2.148.000-AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CONSTR.DE NOVAS-EDUC.BÁSICA	158.220,00	
2.149.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE-EDUC.BÁSICA	52.740,00	
2.447.000-MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	189.864,00	
2.448.000-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 40%	88.603,20	
2.459.000-MANUTENÇÃO EJA - 60% FUNDEB	162.439,20	
<b>06.03-APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO</b>		
2.022.000-CONVENIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.946.106,00	
2.023.000-MERENDA ESCOLAR- PNAE	213.069,60	
2.024.000-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	2.109,60	
2.026.000-MERENDA ESCOLAR CRECHES	128.685,60	
2.089.000-PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA-FED	3.164,40	
2.152.000-PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	26.370,00	
2.153.000-MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA- PNAP	92.822,40	
2.155.000-PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-EDUC.INFANTIL	1.054,80	
2.173.000-MERENDA ESCOLAR-PNAE-AEE	8.438,40	
2.181.000-PROGRAMA PASSE LIVRE	43.246,80	
2.182.000-APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	2.109,60	
2.458.000-CONVENIO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	15.822,00	
<b>06.04-APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUÍDOS DO MDE</b>		
1.102.000-SUBSÍDIO TRANSPORTE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR	158.220,00	
1.105.000-APLICAÇÃO RECURSOS ALIENAÇÃO DE BENS - MDE	15.822,00	
1.106.000-APLICAÇÃO RECURSOS ALIENAÇÃO DE BENS - FUNDEB	15.822,00	
2.027.000-COMPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR	200.000,00	
2.064.000-REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS	82.274,40	
2.074.000-CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA	84.384,00	
2.076.000-MANUTENÇÃO DA CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA E MUSEU	212.645,20	
2.092.000-PAGAMENTO PASEP - EDUCAÇÃO	468.331,20	
2.120.000-AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	52.109,60	
2.126.000-ENCARGOS DIVERSOS DA SMEC	126.576,00	
2.470.000-AUXILIO ESTUDANTE RURAL	21.096,00	

*Osvaldo Loureiro dos Santos Sobrinho*  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas

*JF*

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>07-SECRETARIA MUN.SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>13.203.275,27</b>	<b>16,72</b>
<b>07.01-MANUT.SECRET.MUN.SAÚDE E ASSIST.SOCIAL</b>		
2.030.000-MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNIC.DE SAÚDE A ASSIST.SOCIAL	7.622.833,60	
2.059.000-CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	69.616,80	
2.110.000-FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	421.920,00	
2.111.000-CONSORCIO REGIONAL DO PARANHANA	4.746,60	
2.159.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	175.822,00	
2.160.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	106.328,80	
<b>07.02-APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE</b>		
1.090.000-INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO AÇÕES DA DENGUE	1.920,00	
1.099.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS	2.109,60	
1.107.000-APLICAÇÃO RECURSOS ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS	33.753,60	
1.108.000-ACADEMIAS DA SAUDE	3.375,36	
2.031.000-GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - GPABA - FEDERAL	659.250,00	
2.032.000-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FEDERAL	143.452,80	
2.034.000-CADASTRO SUS - FEDERAL	1.054,80	
2.035.000-PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADUAL	66.452,40	
2.037.000-SIA-SIH-SUS - FEDERAL	1.213.020,00	
2.041.000-AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FEDERAL	42.192,00	
2.042.000-PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - ESTADUAL	5.274,00	
2.044.000-PROG.NAC.DE VIGILEPIDEMIOLÓGICA E CONTR.DOENÇAS - FEDERAL	84.384,00	
2.046.000-PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS - FEDERAL	179.316,00	
2.047.000-PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS - ESTADUAL	5.274,00	
2.048.000-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - FEDERAL	325.933,20	
2.049.000-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESTADUAL	161.384,40	
2.123.000-INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	61.178,40	
2.124.000-CONTROLE DE DIABETES-ESTADUAL	5.274,00	
2.125.000-INCENTIVO A FORM.AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE	2.242,31	
2.162.000-INCENTIVO CUSTEIO DO CAPS	5.274,00	
2.163.000-PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	124.466,40	
<b>07.03-FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
2.052.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE "FMDCA"	50.630,40	
<b>07.04-MANUT. DO DEPART. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2.053.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	32.698,80	
2.055.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	282.686,40	
2.057.000-SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	458.838,00	
2.096.000-DOAÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR	2.426,04	
2.445.000-MANUTENÇÃO DO CRAS	42.192,00	
<b>07.05-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2.054.000-SERVIÇO SÓCIO-EDUCATIVO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PSB)	1.582,20	
2.056.000-SERVIÇO SÓCIO-EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2.215,08	
2.087.000-SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-FEDERAL	13.923,36	
2.091.000-AÇÕES COMPLEMENTARES JUNTO AO BOLSA FAMILIA	18.037,08	
2.112.000-BENEFÍCIOS EVENTUAIS(PSB)	71.304,48	
2.113.000-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS(PSB)	5.379,48	
2.114.000-SERVIÇO SOCIO-EDUCATIVO AS FAMILIAS(PSB)	2.742,48	
2.115.000-SERVIÇO DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES(PSE-AC)	109.277,28	
2.122.000-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS(FNAS)	56.853,72	
2.128.000-PISO BASICO FIXO - PBF	116.028,00	
2.164.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	632,88	
2.165.000-IGD-SUAS	2.847,96	

*[Assinatura]*  
 Mariana Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.462.000-BCP NA ESCOLA	1.265,75	
<b>07.06-APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUIDOS DAS ASPs</b>		
2.069.000-AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	61.054,80	
2.105.000-PAGAMENTO PASEP - SAÚDE	163.494,00	
2.127.000-ENCARGOS DIVERSOS DA SMSAS	131.850,00	
<b>07.07- FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS</b>		
2.452.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	15.822,00	
<b>07.08- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS</b>		
2.451.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS	15.822,00	
<b>07.09- FUNDO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIENCIA</b>		
2.456.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	15.822,00	
<b>08-SECRET.MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	2.153.901,60	2,73
<b>08.01-SECRET.MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
1.115.000-AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA	385.208,00	
2.070.000-MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	1.218.294,00	
2.071.000-INCREMENTO A PRODUÇÃO AGRICOLA E A PECUÁRIA	200.960,00	
2.072.000-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TROCA-TROCA	35.315,20	
2.116.000-CONSORCIO REGIONAL DO PARANHANA	42.192,00	
2.167.000-ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL	105.274,00	
2.179.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2.453.000-EXPOFEIRA	89.658,00	
2.454.000-FEIRA DO PRODUTOR RURAL	52.740,00	
<b>08.02-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		
2.098.000-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	24.260,40	
<b>09-SECR.MUN.INDUST.COM.,TURISMO E DESPORTO</b>	3.634.473,02	4,60
<b>09.01-SECR.MUN.INDUSTR.,COM.,TUR. E DESPORTO</b>		
1.097.000-AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS PARA AMPLIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	174.305,70	
2.012.000-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CENTROS RECRETATIVOS E ESPORTIVOS	703.551,60	
2.073.000-MANUT. DA SEC.MUN.INDUST.,COM.,TURISMO E DESPORTO	903.172,50	
2.075.000-REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES COMUNITÁRIAS	119.983,50	
2.077.000-PÓLO INDUSTRIAL	76.613,10	
2.079.000-REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E JOGOS DE ESPORTE AMADOR	299.299,50	
2.080.000-GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	105.480,00	
2.081.000-DESAFIOS DA NATUREZA	75.681,90	
2.082.000-PARQUE ECOLÓGICO DAS LARANJEIRAS	121.829,40	
2.117.000-CONSORCIO REGIONAL DO PARANHANA	3.691,80	
2.168.000-COPA CIDADE VERDE	214.388,10	
2.169.000-REFORMA, IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	121.302,00	
2.170.000-INCENTIVO A EMPRESAS	142.398,00	
2.446.000-TRÊS COROAS EM FESTA	333.844,26	
2.449.000-ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	53.003,70	
2.450.000-ESCOLHA DAS SOBERANAS DE TRÊS COROAS	63.446,22	
2.468.000-ESPORTE CAMPEÃO	45.430,00	
2.469.000-POLO TECNOLÓGICO	77.000,40	
<b>09.02-RECURSOS VINCULADOS</b>		
<b>10-SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO</b>	1.334.322,00	1,69
<b>10.01-SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO</b>		
2.083.000-MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNIC.DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO	748.908,00	
2.118.000-CONSORCIO REGIONAL DO PARANHANA	5.274,00	
2.172.000-REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS	263.700,00	

*[Assinatura]*  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

*[Assinatura]*

**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**Anexo III - Metas e Prioridades**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.463.000-AQUISIÇÃO DE AREA PARA LOTEAMENTO POPULAR	316.440,00	
20-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.185.457,00	2,77
20.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0.001.000-MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	168.768,00	
2.444.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.016.669,00	
TOTAL DA LÍDIA	78.977.951,10	100,00

  
 Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
 Prefeito  
 Município de Três Coroas / RS

  
 Juarez Luis da Silva  
 Secretário de Fazenda  
 Município de Três Coroas / RS